



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Av.22 de Março, 369 – Tel./Fax (0\*\*12) 3151 – 6000  
CEP 12615-000 ESTADO DE SÃO PAULO



## PROCESSO ELETORAL PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CANAS-SP

### EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANAS-SP, no uso da atribuição a Lei Municipal 316/2006, bem como as suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Canas-SP, para o quadriênio 2024/2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023**, do CMDCA local.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**11.** O Processo de Escolha em data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 316/2006 e Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**12.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**13.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**21.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança



e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

**22.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 316/2006 e suas alterações;

**23.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Canas-SP visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**24.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**31.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 5ª, da Lei Municipal nº 316/2006, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no município de Canas há mais de dois anos;
- d)** Ter o ensino médio completo, na data do registro de candidatura;
- e)** Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- f)** Não ocupar cargo de natureza político partidária;



**32** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

#### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**41.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão sua jornada de trabalho nos termos do art. 56, da Lei Municipal nº 316/2006, onde cada conselheiro trabalhará alternadamente meio período por dia, e durante a noite, respeitando escala pré-definida, cada conselheiro permanecerá de plantão em sua residência.

**4.1.1.** Nos finais de semana e feriados os atendimentos emergenciais serão realizados em regime de plantão;

**4.1.2.** O Funcionamento da sede do Conselho Tutelar é de segunda e sexta-feira, das 08:00hs às 18:00hs.

**42** O valor do vencimento é de um salário mínimo e meio, conforme definido na Lei Municipal nº 701/2022;

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**51.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 15, da Resolução CONANDA nº 231/2022, e art. 140 da Lei nº 8.069/90;

**52** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**53.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**54.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de



janeiro de 2020;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**61.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**62** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Promover a confecção das cédulas de votação;

**h)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**63.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
Av.22 de Março, 369 – Tel./Fax (0\*\*12) 3151 – 6000  
CEP 12615-000 ESTADO DE SÃO PAULO



**81.** A participação no presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Canas dar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**82.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, à Av. 22 de Março, nº 369 / Centro, nesta cidade, das 13:00hs às 17:00 horas por meio de formulário específico, disponível no *site* da Prefeitura Municipal de Canas-SP ([www.canas.sp.gov.br](http://www.canas.sp.gov.br)), entre os dias 12 de maio de 2023 e 12 de junho de 2023;

**83.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente com foto e CPF;
- b) Deverá apresentar de Certidão emitida pelo Cartório eleitoral que ateste que o candidato está quite com as obrigações eleitorais;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá comprovar que reside no Município de Canas há mais de 2 (dois) anos, através da apresentação de conta de luz, água, telefone **em seu nome** ou atestado assinado por três testemunhas **com firma reconhecida em cartório**;
- e) O candidato a Conselheiro Tutelar, deverá ter concluído o ensino médio até o ato da inscrição, a ser comprovado através da apresentação de cópia junto do original do diploma ou documento equivalente emitido pela unidade de ensino onde o candidato estiver concluído o ensino médio;



f) O candidato deverá apresentar declaração de que não ocupa cargo de natureza político-partidária no ato da inscrição;

**84.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**85.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**86.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**87.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**91.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**92.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (dois) dias, após a publicação referida no item anterior.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**101.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**102.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa;





**103.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**104.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**105.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**106.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**107.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação da decisão referido no item anterior;

**108.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**109.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;





**112.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**113.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**11.3.1** A campanha eleitoral deverá ser individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapa, nos termos do §1º, do art 8º, da Resolução Conanda nº 231/2022;

**114.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**115.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.5.1** É permitido a divulgação da candidatura por meio da internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**116.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**117.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**118.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**119.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas,



bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**121.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Canas-SP realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90;

**122** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lonas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do São Paulo;

**123.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, conforme definido no inciso I, do art 20 e art 21 da Lei Municipal nº 316/06;

**124.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**125.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**126.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;



**127.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**128.** O eleitor poderá votar em cinco candidato;

**129.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**1210.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**1211.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**1212.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**131.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**132.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**133.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação,



terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**134.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**141.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

#### **15. DA POSSE:**

**151.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**152.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**161.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicados, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Canas-SP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;



- 162.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 316/2006.
- 163.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- 164.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 165.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
- 166.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
- 167.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

### **Publique-se**

**Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais**

**Canas-SP, 02 de maio de 2023.**

**RICARDO AURELIO ARANTES MOTA**  
Presidente do CMDCA



## ANEXO I

### Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 11/05/2023;
- 2 - Inscrições na sede do CRAS das 13:00hs do dia 12/05/2023 às 17:00hs do dia 12/06/2023;
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 12/06/2023 a 17/06/2023;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 18/06/2023;
- 5 - Prazo para impugnação de candidatura 19/06/2023 até 23/06/2023
- 6 – Prazo para Notificação dos Candidatos Impugnados 24/06/2023 e 25/06/2023;
- 7 – Prazo final para protocolo da defesa sobre impugnação 28/06/2023
- 8 – Publicação do resultado da impugnação 01/06/2023;
- 9 – Prazo para recurso contra julgamento da impugnação 02/07/2023 e 03/07/2023;
- 10 – Prazo para Julgamento dos recursos pelo CMDCA 07/07/2023;
- 11 – Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética, após o julgamento dos Recursos pelo CMDCA 08/07/2023;
- 12 – Data do início da campanha eleitoral 11/07/2023;
- 8 - Dia da votação: 01/10/2023;
- 9 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023;
- 10 – Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 02/10/2023 a 03/10/2023;
- 11 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 08/10/2023;
- 12 – Publicação do recurso final dos eleitos 09/10/2023;
- 15 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.



**ANEXO II DO EDITAL  
PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO  
MUNICÍPIO DE CANAS**

**EDITAL 01/2023 FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

**DADOS DO CANDIDATO:**

**Nome de Candidato:** \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ anos

Doc de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor nº \_\_\_\_\_ seção: \_\_\_\_\_ zona: \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial:**

End.: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Cidade/UF \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**Escolaridade:**

Graduação/Curso: \_\_\_\_\_ Nome da Instituição: \_\_\_\_\_

Data de Conclusão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Portador de Deficiência: ( ) sim ( ) não

Qual deficiência: \_\_\_\_\_

Documentos apresentado junto a inscrição:

- ( ) Carteira de identidade ou outro documento com foto e CPF
- ( ) Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral
- ( ) Certidão negativa Cível ( ) Certidão Negativa Criminal
- ( ) Documento de comprovação de residência a mais de 02 (dois) anos no Município
- ( ) Comprovante de conclusão de ensino médio
- ( ) Declaração de que não Ocupa Cargo político Partidário.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_/2023**

Data de Inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável pela inscrição : \_\_\_\_\_